

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1702/2017**

De 11 de Maio de 2017

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para Atuar na MICRO-ÁREA Nº.9.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, pelo prazo de **até 12 (Doze) meses**, com possibilidade de **prorrogação** por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** – A **Contratação** a que se **refere** o **"Caput"** deste artigo, será para **atuar** na **Micro-área Nº.9 nas Localidades de Serraria Scheidt, Rodeio do Herval, Linha Nova, Linha Alta de Cima e Linha Lajeado.**

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Publicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

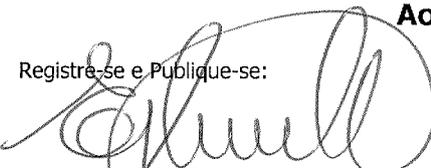
Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Valor
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 hs.	Padrão IV-A	1.014,00

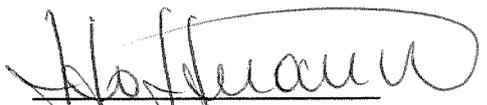
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

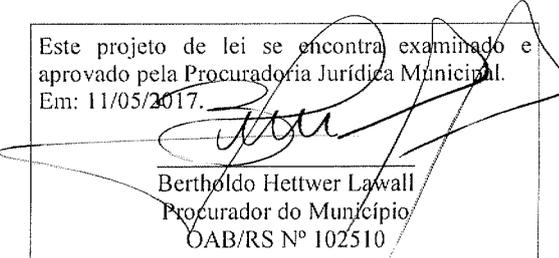
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 11 dias do mês de Maio de 2017.**

Registre-se e Publique-se:

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração Interino

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 11/05/2017.

  
Bertholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

b) Exemplos de Atribuições: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**Padrão de Vencimento: "IV-A – Valor R\$-1.014,00"**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de **40 horas semanais**, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) **Residir na área da comunidade para atuar na Micro-área N.º.9 nas Localidades de Serraria Scheidt, Rodeio do Herval, Linha Nova, Linha Alta de Cima e Linha Lajeado.**

b) Escolaridade: Haver concluído o Ensino Fundamental;

*Nota - Não se aplica a exigência da Conclusão do Ensino Fundamental aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde nos termos do § 1º, do Art. 6º, da LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, Publicada no DOU de 06.10.2006.*

c) Forma de Ingresso: Concurso Público;

d) Idade mínima de 18 anos.

e) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM Nº037/2017**

**Cerro Branco-RS, 17 de Abril de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para Atuar na MICRO-ÁREA Nº.9.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo a contratação em caráter emergencial de um **Agente Comunitário de Saúde** para **atuar na Micro-área Nº.9 nas Localidades de Serraria Scheidt, Rodeio do Herval, Linha Nova, Linha Alta de Cima e Linha Lajeado**, tendo em vista que a Agente Comunitária de Saúde que atuava nesta área pediu demissão.

Outro fator que se justifica a referida contratação é que a cobertura de atendimento a população da Micro-área não pode ficar a mais de 03 meses sem as visitas do Agente Comunitário de Saúde.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

---